



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76.408.061/0001-54
FONE: (043) 752-1247 — FAX (043) 752-1136 — CEP 86.470-000

LEI Nº 83 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996

Súmula:- Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, mediante adesão ao Sistema Integrado de pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno porte - SIMPLES e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, AURELIO MARTINIANO GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio com a UNIÃO para adesão aos termos da Lei nº 9.137/96, sancionada pelo Excelentíssimo Presidente da República Federativa do Brasil, em 05.12.96, instituindo o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte - integrado de pagamentos de Impostos e Contribuições - SIMPLES, neste município.

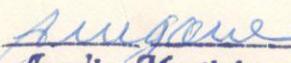
Art. 2º - Para efeito de aplicação do Sistema Integrado de pagamentos e Contribuições - SIMPLES, serão considerados os Contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, deste município, enquadrados no disposto do Art. 2º, Incisos I e II da Lei Nº 9.137, de 1996, do Governo Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal determinará, através de Ato Normativo, os valores das alíquotas devidas ao Imposto de Serviços de Qualquer Natureza - ISS, cujos percentuais atendam os limites estabelecidos na Seção II, Art. 5º, Inciso I e II, e § subsequentes da Lei nº 9.137 de 1996, do Governo Federal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1997.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 27 de Dezembro de 1996


Aurelio Martiniano Gomes
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Folha de Londrina

Em 31 / dezembro de 1996